



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 2908/2020/MMA

Brasília, 15 de abril de 2020.

À Primeira-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, térreo, sala 27  
70160-900 Brasília/DF

*primeira.secretaria@camara.leg.br*

**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1111/2020 - Requerimento de Informação nº 192/2020.**

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1111/2020, que veicula o Requerimento de Informação nº 192/2020, de autoria do Deputado Túlio Gadêla (PDT/PE), por meio do qual solicita informações “quanto à liberação para operação de cruzeiros marítimos e das instalações de “recifes artificiais” nos espaços especialmente protegidos do arquipélago de Fernando de Noronha - o Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha - PARNAMAR-FN e a Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha - APA-FN”.

Sobre os questionamentos apresentados esclareço que:

**a) Atualmente o arquipélago permite a entrada de embarcações de grande porte desde que respeitada a legislação ambiental, normas estabelecidas pelos órgãos de controle e tratados internacionais. Desta forma, questiona-se quais seriam as medidas de abrandamento para a atividade de cruzeiros no arquipélago?**

As medidas relativas ao controle e abrandamento das atividades de cruzeiros são de competência do Órgão de Meio Ambiente do Estado de Pernambuco.

**b) Haverá dispensa de licença ambiental para a atividade de turismo realizada por essas embarcações?**

Não se pode afirmar que haverá dispensa de licenciamento ambiental para atividade de turismo sem conhecer o escopo da atividade que se pretende desenvolver. Atualmente, quem trata da atividade de turismo na ilha é o Órgão Estadual de Meio Ambiente, que deve ter aprovação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade -ICMBio para o desenvolvimento de atividade de turismo na ilha, conforme previsto na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA nº 428/2010.

**c) Haverá alteração quanto à área de fundeio dos navios de grande porte? E quanto a área de amortização?**

A área é de controle da autoridade portuária devendo o órgão ambiental se manifestar no âmbito do licenciamento próprio do local de fundeio dos navios, que avaliará as características do local em que se desenvolve a atividade. Essa atividade tem sido desenvolvida pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente do Estado de Pernambuco.

**d) Há projeto de estruturação do porto para a recepção destas embarcações de grande porte?**

Não temos conhecimento do referido projeto. Sugere-se consultar o Órgão Estadual de Meio Ambiente do Estado de Pernambuco.

**e) Existe plano de contenção de danos ao ecossistema marinho em caso de desastres ambientais próximos ao arquipélago?**

O Decreto nº 8.127, de 22 de outubro de 2013 regula o plano de contenção de danos.

**f) Com relação à instalação de 'recifes artificiais', questionamos se essas instalações serão realizadas dentro do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha - PARNAMARFN?**

Não há, até o momento, registro nos sistemas do Ibama de projeto com essa finalidade.

**g) Há planejamento de monitoramento contínuo das estruturas a serem implantadas?**

Se essas estruturas vieram a ser instaladas, sim, normalmente existe um plano de monitoramento apresentado pelo empreendedor que contrata consultoria com essa finalidade.

**h) Quais as demais medidas de mitigação dos possíveis impactos ambientais que podem ser gerados no ecossistema marinho diante da implantação desses 12 'recifes artificiais'?**

As medidas de mitigação possíveis são definidas no âmbito do licenciamento ambiental, que avalia os impactos esperados e indica as medidas necessárias para a mitigação desses impactos. Considerando que não conhecemos o teor do projeto de implantação desses recifes artificiais na região, não há como se predizer quais medidas serão necessárias.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**RICARDO SALLES**

Ministro de Estado do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Aquino Salles, Ministro do Meio Ambiente**, em 15/04/2020, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0562514 e

o código CRC 469647B8.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 192, DE 2020

(Do Sr. Túlio Gadêlha)

Requer informações ao Ministro do Meio Ambiente quanto à liberação para operação de cruzeiros marítimos e das instalações de 'recifes artificiais' nos espaços especialmente protegidos do arquipélago de Fernando de Noronha – o Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha - PARNAMAR-FN e a Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha - APA-FN.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Excelentíssimo Ministro do Meio Ambiente, o Sr. RICARDO DE AQUINO SALLES, requerimento de informações sobre as condições de liberação para operação de cruzeiros marítimos e das instalações de 12 'recifes artificiais' nos espaços especialmente protegidos do arquipélago de Fernando de Noronha – o Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha - PARNAMAR-FN e a Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha - APA-FN.

As 21 ilhas que compõem o arquipélago de Fernando de Noronha, atualmente, por possuir 2 (dois) unidades de conservação têm imposta a limitação

0 2 0 2 9 3 8 5 0 1 7 0 \*  
0 2 0 2 9 3 8 5 0 1 7 0 \*  
0 2 0 2 9 3 8 5 0 1 7 0 \*  
0 2 0 2 9 3 8 5 0 1 7 0 \*

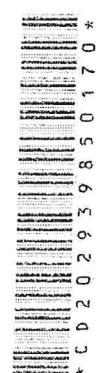


de exploração de atividades turísticas para mitigar danos gerados pela atividade humana ao meio ambiente.

Neste sentido, os últimos fatos relatados na mídia quanto à abertura para operação de cruzeiros marítimos e das instalações de 12 'recifes artificiais' confirmada pelo presidente da Embratur, Gilson Machado, tem gerado debates quanto aos possíveis impactos ambientais ao ecossistema sensível e preservado do arquipélago, considerado Patrimônio Natural da Humanidade pela UNESCO.

Nesse sentido solicitamos que o Sr. Ministro do Meio Ambiente informe:

- a) Atualmente o arquipélago permite a entrada de embarcações de grande porte desde que respeitada a legislação ambiental, normas estabelecidas pelos órgãos de controle e tratados internacionais. Desta forma, questiona-se quais seriam as medidas de abrandamento para a atividade de cruzeiros no arquipélago?
- b) Haverá a dispensa de licença ambiental para a atividade de turismo realizada por essas embarcações?
- c) Haverá alteração quanto à área de fundeio dos navios de grande porte? E quanto a área de amortização?
- d) Há projeto de estruturação do porto para a recepção destas embarcações de grande porte?
- e) Existe plano de contenção de danos ao ecossistema marinho em caso de desastres ambientais próximos ao arquipélago?
- f) Com relação à instalação de 'recifes artificiais', questionamos se essas instalações serão realizadas dentro do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha - PARNAMAR-FN?
- g) Há planejamento de monitoramento contínuo das estruturas a serem implantadas?
- h) Quais as demais medidas de mitigação dos possíveis impactos





ambientais que podem ser gerados no ecossistema marinho diante da implantação desses 12 'recifes artificiais'?

## JUSTIFICATIVA

As 21 ilhas do arquipélago abrigam uma biodiversidade única e são protegidas por espaços duas unidades de conservação, quais sejam, o Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha - PARNAMAR-FN e a Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha - APA-FN. Essa área não pode ser alvo de turismo predatório diante da importância do parque marinho reconhecido internacionalmente como um dos mais importantes do mundo.

Quanto a abertura para a operação de cruzeiros, é importante ressaltar que calcula-se que existam mais de 50 mil navios pelo mundo, que trabalham em diferentes tipos de atividade. Os danos causados por esses meios de transporte são bastante representativos. Os navios têm motores movidos por combustíveis causadores de extrema poluição, portanto, tornam-se responsáveis por significativas modificações climáticas além das alterações ocorridas no efeito estufa com gases danosos aos seres humanos, tais como óxidos de nitrogênio e enxofre.

O combustível para meios marítimos tem como agente o dióxido de enxofre, componente responsável por poluir a atmosfera. A emissão desse elemento acarreta lesões à vida vegetal e animal e, mesmo com a utilização de combustíveis mais limpos, os riscos não se tornam menores.

Cabe ressaltar que o teor dos poluentes emitidos por navios é expressivo, sendo estas embarcações um dos maiores poluidores de ar, uma vez que podem vir a ser prejudiciais à vida marinha em virtude do derramamento de combustível nos mares e oceanos.



As consequências dessas ações nada mais são que a morte de inúmeras espécies, assim como podem passar por processos de modificação, de ordem biológica e fisiológica, na tentativa da sobrevivência naquele ecossistema alterado por força dessa mutação que se torna um ambiente poluído. Nos é oportuno informar que até mesmo o forte ruído dessas embarcações podem causar distúrbios às espécies que se utilizam da audição para sua locomoção, por exemplo.

As águas dispersadas por navios de passageiros são fortes poluentes, tendo em vista que o esgoto liberado por esses navios não possui qualquer tipo de tratamento. O desdobramento disso é a disseminação de substâncias que prejudicam o oxigênio marinho. Os hidrocarbonetos, composto químico constituído por átomos de carbono e de hidrogênio, podem causar danos à água, deixando-a oleosa e imprópria.

Quanto à autorização da Marinha para a instalação de 12 'recifes artificiais' nas proximidades de Fernando de Noronha, apesar da possibilidade de existência de impactos ambientais, este se configura de curto prazo, segundo estudo promovido pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

Desta forma, podem ser implantadas de maneira segura e eficaz, desde que seja feito um planejamento meticoloso envolvendo desde a escolha da área até o contínuo monitoramento das estruturas implantadas.

Por fim, tendo em vista a importância da preservação do arquipélago em questão das atividades que entendemos ser pertinente a prestação dos questionamentos acima formulados.

05 MAR. 2020

Sala das Sessões, em 05 de março de 2020.

0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 0 \*  
C 0 2 0 9 3 9 8 5 0 1 7 0 \*





Deputado TÚLIO GADÊLHA

(PDT/PE).



\* C 0 2 0 2 9 3 3 9 8 5 0 1 7 0 \*



Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº JJJJ

Brasília, 17 de Março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
**RICARDO DE AQUINO SALLES**  
Ministro de Estado do Meio Ambiente

Assunto: Requerimento de Informação

Ministério do Meio Ambiente  
Recebido/CGGA/SEPRO  
Data: 17/03/2020

Camilo Siqueira  
Rubrica

as 3:45

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

REQUERIMENTO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 185/2020	Deputado David Miranda
Requerimento de Informação nº 192/2020	Deputado Túlio Gadêlha

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.  
/TLM

